



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

**CONTRATO Nº 195/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA MG MEDICAL COMÉRCIO E  
IMPORTAÇÃO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ **11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ **11.285.036/0001-85**, , neste ato representado pela Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida Luiz Antônio de Carvalho nº 179, Vila Mariana, Cambuí/MG, CEP 376.000-000, Telefone (35) 3431-4443, Email: [contato@mgmedical.med.br](mailto:contato@mgmedical.med.br) , CNPJ nº **32.501.062/0001-73**, neste ato representada por **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, CPF nº 474.258.656-53, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 083/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETRO E VENTILADOR PULMONAR** para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento do município de Santa Luzia, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexo I ó Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº:083/2021 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b><u>MONITOR MULTIPARÂMETRO</u></b> Descrição geral: EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE SINAIS VITAIS: ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI, TEMPERATURA APLICAÇÃO BÁSICA: PARA USO LEITO EM UNIDADE DE SAÚDE PARA O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS OBTENDO-SE AS INFORMAÇÕES DOS SINAIS-VITAIS. CARACTERÍSTICAS GERAIS EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MONITORAÇÃO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PARÂMETROS, E PELO MENOS 04 (QUATRO) ONDAS SIMULTÂNEAS NA TELA; CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM UM BLOCO ÚNICO. OS PARÂMETROS PODERÃO SER PRÉ-CONFIGURADOS OU OFERECIDOS EM MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS PELO USUÁRIO; INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE</p>	Unidade	3	CMOS DRAKE	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

<p>ELÉTRICA E BATERIA; INDICAÇÃO PARA BATERIA DE EMERGÊNCIA COM BAIXA CARGA; DETECÇÃO DE MARCA PASSO; TECLA LIGA/DESLIGA PARA ACIONAMENTO; MENU OU TECLAS PARA CONFIGURAÇÕES DOS PARÂMETROS FUNCIONAIS A SEREM MONITORADOS E DOS AJUSTES DO DISPLAY; SISTEMA PARA APRESENTAÇÃO DE MENSAGENS FUNCIONAIS EM DISPLAY; SISTEMA ININTERRUPTO PARA ALARMES VISUAIS. O ALARME DEVERÁ ATUAR ENQUANTO HOVER OCORRÊNCIA FUNCIONAL. O EQUIPAMENTO NÃO DEVE DISPONIBILIZAR SISTEMA MANUAL PARA INIBIÇÃO.</p> <p>MONITOR:</p> <p>DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO; DIMENSÃO MÍNIMA: 106 (POLEGADAS) E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 X 600 PIXELS, TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 24(VINTE E QUATRO) HORAS.</p> <p>CANAL DE ECG:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ENTRADA FLUTUANTE;</li><li>- PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETRO CIRÚRGICOS COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE;</li><li>- NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 7 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E UMA PRECORDIAL);</li></ul> <p>FREQUÊNCIA CARDÍACA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC 15 ó 250 BPM ALARMES DE MÁXIMA EMÍNIMA F</li><li>- SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES PADRÃO; REQUÊNCIA CARDÍACA;</li></ul> <p>ALARME DE ELETRODO SOLTO; MONITORAMENTO E ALARME PARA DESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST E PARA PELO MENOS 15 ARRITMIAS (DOIS) 2 CABOS DE PACIENTE DE 5 VIAS, PARA PACIENTE ADULTO.</p> <p>CANAL DE TEMPERATURA: DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS; ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA TEMPERATURA; (DOIS) 2 SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS ADULTOS.</p> <p>CANAL DE SPO2:</p> <p>FAIXA: 30 A 100%;</p> <p>PRECISÃO: +/- 3% (PARA 80 A 100% SPO2);</p> <p>MEDIÇÃO DE PULSO: 30 A 250 BPM;</p> <p>ALARMES: MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO;</p> <p>DESCONEXÃO DE SENSOR.</p> <p>SENSOR:(01) UM SENSOR NÃO DESCARTÁVEL PARA ADULTO (TIPO CLIP) E (01) UM SENSOR NÃO DESCARTÁVEL, PARA USO PEDIÁTRICO.</p> <p>OBS: PARA O FABRICANTE QUE FORNECER SENSOR DE OXIMETRIA CUJA TECNOLOGIA POSSUA SISTEMA DE CABO EXTENSOR, DEVERÁ FORNECER (01) CABO EXTENSOR POR SENSOR.</p>					
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

<p>RESPIRAÇÃO: MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG); INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA NA FAIXA MÍNIMA DE 5 A 120 RPM, COM APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; - DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA PNI: MEDIÇÃO DAS PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO; MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO; PRÓTEÇÃO CONTRA SOBRE PRESSÃO; (UM) 01 UNIDADE DE MANGUITO ANTIALÉRGICO REUTILIZÁVEL PARA CADA TAMANHO: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC, FONTE CHAVEADA AUTOMÁTICA; CABO DE ALIMENTAÇÃO: -BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA E REMOVÍVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÓDULOS EXTERNOS DE BATERIA.</p>					
<b>VALOR GLOBAL R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais).</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento será feito em entrega única pela contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, entrega única, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência ó Anexo I.

2.2 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I ó Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ **15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo ó os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ôdô da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ó Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ó Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ó Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo òSIMPLESö, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO**

04.001.003.10.302.2051 2165

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente FONTE: 155 FICHA:1495

Recurso Estadual UPA - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº083/2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.
  - 11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *o* Minas Gerais *o* para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de setembro de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

**WELINGTON DO CARMO LAMBERT**  
Representante Legal do Contratado

Testemunhas: 1.

2 ó